

Parágrafo 6º - Quando se tratar de eleição de Diretoria o Presidente convidará os conselheiros efetivos a proceder, por aclamação ou escrutínio secreto, a eleição dos membros da citada Diretoria.

Art.31º - Realizada a eleição, o Presidente proclamará eleitos os membros da Diretoria, dando-lhes posse imediata.

Art.32º - Em caso de empate, será considerado eleito o sócio associado que maior antiguidade tiver no quadro social da SNB; persistindo o empate, o mais idoso.

Art.33º - A ata de cada reunião do CS será lida, aprovada e assinada pelo Presidente e secretário da reunião, no seu final.

Art.34º - O conselheiro efetivo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sejam ordinárias ou extraordinárias, sem causa justificada, será considerado como tendo renunciado ao seu cargo, devendo ser convocado o suplente respectivo.

Art.35º - O comparecimento de outras pessoas além de seus membros efetivos e suplentes, às reuniões do CS, somente será permitido quando a convite de um de seus membros, mediante autorização do Presidente.

Art.36º - São as seguintes, além das outras previstas no Estatuto, as atribuições do CS:

- a) Eleger e empossar, trienalmente, a Diretoria;
- b) Enviar à AGO a documentação relativa à Diretoria, referida no Artigo 29º, com o seu respectivo parecer;
- c) Dar parecer sobre a aquisição, a alienação ou o gravame de imóveis e enviá-lo à AGE para aprovação;
- d) Autorizar operações financeiras em benefício da SNB, quando superiores, por operação, a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou a qualquer outro valor que lhe corresponda legalmente; e
- e) Solicitar esclarecimentos à Diretoria, em qualquer ocasião julgada própria, sobre a situação financeira da SNB.

Art.37º - O CS será convocado, em caráter extraordinário, tantas vezes quantas necessário, nos seguintes casos:

- a) Mediante deliberação de Diretoria ou do Presidente;
- b) Mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado, no mínimo por 2/3(dois terços) dos conselheiros efetivos.

Art. 38º – O regime de funcionamento do CS em reunião extraordinária será idêntico ao do adotado na reunião ordinária.

Parágrafo único – O CS reunido em caráter extraordinário só poderá discutir assuntos para os quais tenha sido convocado.

